

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1903/81 - DRESO - 351/81

INTERESSADO : EEPG "José Lopes Fernandez"/Itapeva

ASSUNTO : Relatório - Avaliação de escolaridade de Nilton Carlos Franson

RELATOR : Cons. Honorato De Lucca

PARECER CEE Nº 0094/82 - CEPG - Aprov. em 03 / 02 /82

1. HISTÓRICO:

Trata este protocolado de solicitação a este Conselho Estadual de Educação de convalidação da matrícula de aluno, efetuada em desobediência ao preceituado na Deliberação CEE nº 22/77.

A matrícula foi efetuada, mas o aluno foi submetido a processo de avaliação, antes mesmo de haver pronunciamento por parte deste Conselho.

2. APRECIÇÃO:

De acordo com os documentos anexados aos autos, assinados por autoridades competentes, o aluno foi submetido à avaliação de escolaridade e, pelo relatório enviado, foi considerado apto a continuar a sua escolaridade.

3. CONCLUSÃO:

À vista dos resultados da avaliação de escolaridade, convalidam-se a matrícula de Nilton Carlos Franson na 1ª série do 1º grau no ano de 1978 na EEPG (Emerg.) da Fazenda Palmeiras/em Itapeva e os atos escolares subsequentemente praticados.

São Paulo, 20 de janeiro de 1982

a) Cons. HONORATO DE LUCCA

Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Gérson Munhoz dos Santos, Jair de Moraes Neves, Roberto Vicente Calheiros, Honorato De Lucca e José Ruy Ribeiro.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 20 de janeiro de 1.982.

a) Cons. JAIR DE MORAES NEVES

Presidente (no exercício da Presidência, de acordo com o Art. 13 - § 3º do Reg. do CEE.)